



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CONTRATO Nº. 92/2026**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA Sr.<sup>a</sup> CLAUDENI DOS SANTOS SANTANA NA FUNÇÃO DE PROFESSORA PEDAGOGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL RAUL GOMES DE MORAES, CONFORME ART. 37, DA C.F. LEI MUNICIPAL Nº. 098/2001, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA ALTERAÇÃO.**

No dia **01 do mês de Abril** do ano de 2026, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**, Estado de Sergipe, situada na Avenida Leandro Maciel nº 08, cep 49660-000, pessoa jurídica de direito público sob CNPJ nº 13.112.289/0001-82, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ERIVALDO BARROSO LIMA**, com endereço situado na Fazenda Boa Esperança zona rural, cep: 49660-00, na cidade de Cumbe/SE, com CPF sob nº 201.410.095-00 e RG sob nº. 604.653 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **contratada**, a Sr.<sup>a</sup> **CLAUDENI DOS SANTOS SANTANA**, residente na Antônio Nunes de Moura nº 31, cep:49660-000 na cidade de Cumbe/Se, CPF sob nº 044.378.395-01 e RG nº 3.205.246-4, nascida em 21/03/1991, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de **PROFESSORA PEDAGOGA com 200 horas** de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com sua respectiva alteração a Lei Municipal 138/2003 de 26 de fevereiro de 2003 e 287/2014 de 17 de dezembro de 2014,, conforme autorização do Sr.º Prefeito Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal inciso IX do art. 37, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.º 098/2001 de 28 de fevereiro de 2001, com as suas respectivas alterações com a Lei 138/2003 e no inciso IV do art. 8º.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Contratação Temporária de **PROFESSORA PEDAGOGA** para atender as necessidades da **Escola Municipal Raul Gomes de Moraes**, deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de **01 de Abril de 2026**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 4º da Lei Municipal nº 098/2001, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 200 (duzentas) horas mensais, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades de acordo com o cronograma da **Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Repassar à contratada o valor da remuneração pactuada;
- b) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será do seguinte modo: **Salário Mensal no valor de R\$ 3.463,49(três mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, durante os 09(nove) meses. **Assim totalizando um valor global de R\$ 31.171,41 (trinta e um mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa:

**PRIORIDADE**

200011-fundo municipal da educação básica -Fundeb  
12.361.0018.2299- Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício-fundamental  
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.  
15401070- Fundeb - Prioridade

20007– Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0018.2008 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental  
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.  
15001001-MDE

200011- Fundo municipal da educação básica -Fundeb  
12.361.0018.2055- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - Fundeb  
3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado.  
15430000- VAAR

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS** – O valor de contrato será irrevogável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Secretaria, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

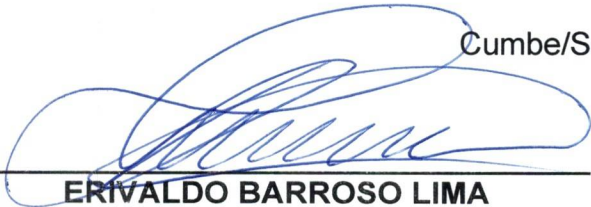
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa no valor 10% (dez) por cento do valor do contrato, mais as despesas que porventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL:** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação todo material e instrumentos de rotina para o exercício da função da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Nossa Senhora das Dores/Se.

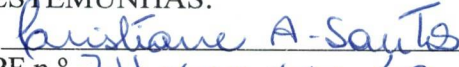
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

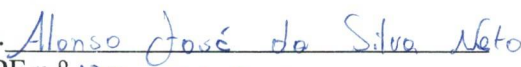
Cumbe/Se, 01 de Abril de 2026.

  
ERIVALDO BARROSO LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CLAUDENI DOS SANTOS SANTANA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SS.   
CPF n.º 755.XXX.XXX-49

Ass.   
CPF n.º 123.XXX.XXX-03